

## RESOLUÇÃO Nº 141 DE 14 DE OUTUBRO DE 1977

**Ementa:** Veda aos Conselhos Regionais de Farmácia se dirigirem às Autoridades Superiores da República, nos casos que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que muitos Regionais se dirigem diretamente às Autoridades Superiores da República sem conhecimento deste Órgão;

CONSIDERANDO que as representações feitas a essas Autoridades sobre os problemas que lhes são expostos devem ser resolvidos pela própria Autarquia, que para isso se acha investida da competência necessária, resultante da própria Lei que a criou;

CONSIDERANDO que o apelo às Autoridades Superiores da República somente deve ocorrer quando as autoridades estaduais não puderem solucionar os problemas expostos pelos Conselhos Regionais de Farmácia, e ainda assim por intermédio do Conselho Federal de Farmácia, como Órgão máximo da profissão;

CONSIDERANDO que tem aportado no Conselho Federal de Farmácia processos provindos notadamente do Ministério do Trabalho em que os Conselhos Regionais lhe transferem a solução de questões a eles competitivas, abdicando de suas prerrogativas de ordem legal e com isso suscitando críticas e situações conflitantes,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica vedado aos Conselhos Regionais de Farmácia se dirigirem diretamente às Autoridades Superiores da República para solicitar a solução de problemas de sua alçada, sem antes esgotarem, na sua região, todos os recursos ao seu alcance.

**Art. 2º** - Caso não seja possível a solução dos problemas com que se deparam, os Conselhos Regionais de Farmácia deverão transferi-los ao Conselho Federal de Farmácia para apreciação e encaminhamento ao Ministério do Trabalho, ou a outra Autoridade Superior da República.

**Art. 3º** - Fica revogada a Recomendação nº 12, de 09 de julho de 1963, deste Órgão.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977.

PROF. EVALDO DE OLIVEIRA

Presidente